

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. -----e

Centro Social Paroquial de Cristo-Rei, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 501 723 374, neste contrato representada por, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel sito na Praceta António Gião n.ºs 1, 1A a 1E, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 02849/130390 da freguesia da Caparica, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia com o artigo 12175.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, duas áreas destinadas a equipamento, parte integrante do imóvel indicado na cláusula primeira, ao nível do seu rés-do-chão, com entrada pelos n.ºs 1A a 1E, para que sejam utilizadas de acordo com o fim a que se destinam e restituídas no termo do prazo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

1. As áreas objecto deste contrato destinam-se a ser utilizadas para as atividades de trabalho socioeducativo, do SEGUNDO OUTORGANTE, de apoio a adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros o uso das áreas objecto presente contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE a conservação e manutenção das áreas comodatadas.

Cláusula 5.ª

(Despesas)

Ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas com instalações telefónicas, água, electricidade e gás.

Cláusula 6.ª

(Obras)

É autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária nas áreas objecto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Devolução dos imóveis)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir as áreas identificadas na cláusula 2.ª no estado em que as recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissis aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Visto

DDAF
02/05/19

Visto

DDMAG
18/01/2012